## Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2021

**O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS**, sediada na Rua Sebastião Dias, s/n, Distrito de Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro – BA, inscrita no CNPJ nº 13.824.560/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Almir Heraclio Adorno Neto, pessoa física, portadora do CPF nº 050.478.385-87, RG nº 347389830, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Dias, 38, Centro, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro – BA, CEP: 44.215-000, doravante denominado, **LOCADOR**, resolvem firmar o 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **RESOLVEM:**

**CELEBRAR O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 093/2021,** destinado a locação de imóvel situado à Rua Sebastião Dias s/n – Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro – BA, com vista a atender as necessidades da Secretaria de Educação, cuja descrição pormenoriza a Avaliação prévia (em anexo), observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 050/2021, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas posteriores e ao disposto na Lei nº8.245 de 18.10.91, e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – Fica prorrogado o prazo de Locação do Imóvel por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desse termo de Aditivo ao Contrato 093/2021 da **Dispensa de Licitação nº 050/2021.** 

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - Todas as demais cláusulas do CONTRATO e ADITIVO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – O LOCADOR anui, neste ato, em razão da não produção de efeitos econômicos do índice de reajuste previsto em contrato, pela sua não incidência, mantendo-se inalterados os valores anteriormente pactuados, em decorrência do 2° termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** – E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 10 de junho de 2023. ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO Prefeita Municipal

1